



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitação

DECISÃO

Processo administrativo nº 2026-0GWHD.

Trata-se de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, compreendendo a instalação de divisórias e grades de segurança na EMEIEF Maria Giacomelli Peterle, bem como a instalação de divisórias, vidros, cobertura (telhado) e demais adequações necessárias na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Encerrada a fase de apresentação da documentação de habilitação, os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia para análise da qualificação técnica da empresa Metalúrgica e Vidraçaria Martins LTDA, em razão da natureza eminentemente técnica dos documentos exigidos pelo instrumento convocatório.

Em manifestação técnica, o Setor de Engenharia concluiu que a empresa não atendeu às exigências de qualificação técnica previstas no Projeto Básico, porquanto deixou de apresentar a Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, documento expressamente exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, circunstância que inviabiliza a comprovação da aptidão da empresa para executar os serviços contratados. Em razão disso, opinou pela sua inabilitação, com fundamento no item 10.4.2.3 do Projeto Básico.

Analisando os autos, verifico que o parecer técnico foi elaborado por profissionais legalmente habilitados, contendo fundamentação clara, objetiva e suficiente acerca do não atendimento das exigências previstas no Projeto Básico, não havendo elementos que justifiquem conclusão diversa.

Cumprе destacar que compete ao Setor de Engenharia avaliar a capacidade técnica das empresas participantes quanto aos aspectos relacionados à engenharia, cabendo ao Agente de Contratação prestigiar as conclusões técnicas emitidas pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitação

competente, salvo quando evidenciada manifesta ilegalidade, erro material ou inconsistência técnica, hipóteses não verificadas no presente caso.

Ademais, a Administração Pública encontra-se vinculada às regras estabelecidas no instrumento convocatório, sendo vedada a flexibilização ou dispensa de requisito expressamente exigido no Projeto Básico, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Diante desse cenário, a ausência da Certidão de Acervo Operacional (CAO), documento indispensável à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, constitui irregularidade apta a ensejar sua inabilitação, não sendo possível suprir tal exigência mediante interpretação extensiva ou mitigação das regras do Projeto Básico.

Diante do exposto, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia e, por seus próprios fundamentos, **DECLARO INABILITADA** a empresa **METALÚRGICA E VIDRAÇARIA MARTINS LTDA**, por não atender às exigências de qualificação técnica previstas no Projeto Básico, em razão da ausência da Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme previsto no item 10.4.2.3 do instrumento convocatório.

Na sequência, visando ao regular prosseguimento do procedimento, promovo a convocação da próxima empresa participante, observada a ordem de classificação das propostas.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de julho de 2026.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Agente de Contratação/Pregoeiro